

TERMO DE FOMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Resenha de Termo de Fomento nº 008/2024 - FDI/MA. PROCESSO: nº 2024.230101.01376. PARTES: Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio, por intermédio do Fundo Estadual de Desenvolvimento Industrial do Maranhão/FDI, inscrito no CNPJ sob o nº 07.586.805/0001-08, neste ato representado por sua Subsecretária de Estado, a Srª. Karina Fonseca Lima, inscrita no CPF sob o nº 614.120.743-04 e do outro o Associação Comercial e Industrial de Imperatriz - ACII, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.276/0001-19, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Carlos Alcione Lopes Lucena, inscrito no CPF sob o nº 363.820.003-53. OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto apoiar a realização da 22ª FECOIMP (Feira do Comércio e Indústria de Imperatriz), a ser realizada no dia 18 a 21 de setembro de 2024, conforme detalhado no Plano de Trabalho. VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 30/11/2024. DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2024. FUNDAMEN-TAÇÃO LEGAL: Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no § 4º do Art. 8º do Decreto Estadual nº 32.724/2017 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE: 759-FDI/MA; NATURE-ZA DE DESPESA: 33.50.99; AÇÃO: 6000- IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA INDUSTRIAL; SUBA-ÇÃO: 0643- EVENTOS; PROGRAMA: 0583- MARANHÃO EM-PREENDEDOR; SIGNATÁRIOS: Secretaria de Estado de Indústria e Comércio, a Srª. Karina Fonseca Lima, pela Administração Pública Estadual e o Sr. Carlos Alcione Lopes Lucena, pela Organização da Sociedade Civil. FORO: Comarca de São Luís/MA. ARQUIVAMEN-TO: Arquivado na pasta 001/2024 – SEINC/MA. São Luís (MA), aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. SEINC. Juliana Borges Lima Alves - Chefe do Setor de Contratos e Convênios da SEINC/MA - ID: 00809906-2.

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA - MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. HOMOLOGO o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, referente à PREGÃO ELE-TRÔNICO Nº 013/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/ 2024, de acordo com a Ata da Reunião, realizada por Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a mesma realizada no dia 06 de setembro de 2024 às 09 : horas a objeto para aquisições de refeições e quentinhas para a prefeitura Municipal de Zé Doca MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, C A M PEREIRA-19.084.025/0001-49, que apresentou proposta no valor de R\$ 169.860.00(Cento e Sessenta e Nove Mil oitocentos e Sessenta Reais). A C DA S SANTOS LTDA-52.575.153/0001-60 que apresentou proposta no valor de R\$ 210.000,00(Duzentos e Dez Mil), A. MOTA DE SOUSA MELO & CIA LTDA-03.779.173/0001-48 que apresentou proposta no valor de R\$ 183.492,00(Cento e Oitenta e três Mil Quatrocentos e Noventa e Dois Reais), LÍGINA NAYARA A FERREIRA-48.938.599/0001-35 que apresentou proposta no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil), ZÉ DOCA-MA – 10 de setembro de 2024. Maria Josenilda Cunha Rodrigues-Prefeita Municipal de Zé Doca.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. HOMOLOGO o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, referente à CONCORRÊNCIA ELETÔNICA Nº 022/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024, de acordo com a Ata da Reunião, realizada por Agente de

Contratação e Equipe de Apoio, a mesma realizada no dia 20 de agosto de 2024 às 09 : horas a objeto para contratação de empresa para a execução de implantação de melhorias no campo de futebol local: Povoado Quadros no município de Zé Doca, conforme especificações constantes neste edital, no termo de referência, na planilha, cronograma, memorial descritivo e projeto. J B CONSTRUÇÕES LTDA- 07.544.405/0001-30, que apresentou proposta no valor de R\$ 1.328.000,00 (Um Milhão e Trezentos e Vinte e Oito Mil). ZÉ DOCA-MA - MA, 09 de setembro de 2024. Marcos Vinícius Moura Sampaio-Secretário Municipal de Infraestrutura.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 56/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO-Processo n.º 2024.110215.29039 - SEI/EMSERH.

O Presidente da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EM SERH, Marcello Apolonio Duailibe Barros, CPF n.º 976.615.203-97, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a INEXIGI-BILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 30, II, alínea "f", da Lei Federal n.º 13.303/2016 e art. 176, II, do RILC 2024/ EMSERH, cujo objeto trata da contratação, por inexigibilidade, para participação de colaboradores da EMSERH no 8.º Congresso de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições. Contratada: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRACAO PÚBLICA - INP - LTDA, CNPJ n.º 10.498.974/0002-81. Representante Legal: Rudimar Barbosa dos Reis, CPF n.º 574.460.249-68. Valor Total Contratado: 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais); Período: 25 a 27 de novembro de 2024. Unidade Orçamentária: 21202 - EMSERH; Natureza da Despesa: 4-3-01-07-07 - Treinamentos. Publique-se. São Luís - MA, 11 de setembro de 2024. Marcello Apolonio Duailibe Barros - Presidente da EMSERH – Matrícula n.º 11.748.

TERMO DE REVOGAÇÃO

IPSPM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MONÇÃO/MA

TERMO DE REVOGAÇÃO. OBJETO: O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada na prestação dos ser viços de consultoria e assessoria jurídica em direito público e pre videnciário. O Diretor Presidente do IPSPM de Monção - MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: REVOGAR, o processo licitatório DISPENSA ELETRÔNICO Nº 03/2024, considerando analise na qual se costatou erro no detalhamento do objeto da dispensa acima. Por esta razão sugere o cancelamento do procedimento licitatório para melhor detalhar/especificar no TR, quanto a frequancia presencial exigida do prestador do serviços durante o mês na sede do IPSPM. O art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais. Monção - MA, 06/09/2024. Gutembergue Pereira Ramos Diretor.